



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 78/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA A K MEDINA DE CARVALHO - ME.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa A K MEDINA DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.675.488/0001-03, com sede a Av. Marginal, nº 1491, Bairro Nações, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Ana Karla Medina de Carvalho, de nacionalidade brasileira, CPF nº 068.166.609-94, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, referentes ao (s) Item (s) 02 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com desconto de 12,50% (DOZE E MEIO POR CENTO); Item 4 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com desconto de 11,50% (ONZE E MEIO POR CENTO); Item 5 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com 10,50% (DEZ E MEIO POR CENTO); Item 13 no valor de R\$ 70.000,00 com desconto 14,00% (QUATORZE POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 3 90 30 39 03 00		Seteiras	
3 3 90 30 39 04 00		Móvel de reposição	
3 3 90 30 39 05 00		Lona e Pastilhas de freio	
3 3 90 30 39 99 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4) 02 001 04 122 0020 2 002 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	GABINETE PREFEITO
(32) 03 00 04 122 0009 2 019 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(106) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05 005 06 182 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1109	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(399) 07 001 12 365 0041 2 067 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(315) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(388) 08 001 20 608 0014 2 047 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(436) 10 001 27 812 0049 2 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(400) 11 001 08 243 0081 0 049 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(459) 11 001 08 243 0081 8 928 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12 001 18 541 0077 2 015 3 3 90 39 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(583) 11 005 08 244 0081 2 581 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(804) 11 005 08 244 0081 2 864 5 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(885) 11 005 08 244 0081 2 851 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****A CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo 1, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.

- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

#### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siquiera Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

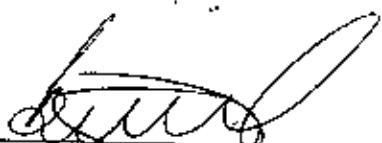
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

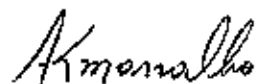
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.



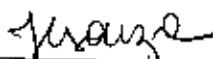
FABIANO LOPES BUENO  
CONTRATANTE

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.



A K MEDINA DE CARVALHO-ME.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Juliana Cristina de Souza  
RG: 7.702.494-8



Telanio Fidencio dos Reis  
RG: 8.529.390-7



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Martí Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Centro Empresarial de São Paulo, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, CEP 05504-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.144.891/0001-83, doravante denominada AUDATEX;

### LICENCIADA

CNPJ/MF: 27.675.480/0001-03  
Inscrição Estadual: 90749247-83  
Nome ou Razão Social: A R MEDINA DE CARVALHO-ME  
Nome Fantasia: HIDROPAR  
Endereço: Av. Marginal, Nº1491  
Bairro: Nações Unidas  
Cidade: Biquinhas Campos / Estado: Paraná  
CEP: 84.940-00

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a licença dos direitos de uso, por prazo indeterminado (exceto se houver prazo determinado na proposta comercial), onerosa, intransferível e não exclusiva do(s) software(s) de propriedade da AUDATEX, conforme descritos na PROPOSTA COMERCIAL; aceita por escrito pela LICENCIADA, (doravante apenas SISTEMA), para desempenho das atividades empresariais da LICENCIADA, bem como a prestação de serviços e as obrigações descritas na Cláusula 4ª e respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A versão do SISTEMA objeto de presente Contrato será instalada pelo próprio cliente através de instruções recebidas via e-mail assim como o arquivo de liberação de licença. As instruções para tal procedimento estão disponíveis no e-mail enviado à LICENCIADA. Em caso de dúvidas, a equipe de instalação Audatex poderá ser acionada para auxílio na instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização da instalação do SISTEMA é necessário que (i) a máquina do usuário seja compatível com a configuração descrita na PROPOSTA COMERCIAL, e (ii) o usuário tenha privilégios de administrador.

A. data Brasil Serviços  
www.audatex.com.br



**Audatex**  
a Sabre company

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores de peças apresentados pelo SISTEMA são preços sugeridos pelas montadoras dos veículos e/ou associações de peças e servem como referência de preços a nível nacional. A AUDATEX não se responsabiliza, em nenhuma forma, por divergências entre valores encontrados na Base de dados do SISTEMA e diferenças de valores no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins deste Contrato, constitui versão o conjunto de características estruturais e funcionais do SISTEMA em determinado estágio. A partir de versão ora contratada, poderá o SISTEMA vir a ter novas versões, resultantes de modificações em seus atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, obedecendo a sua própria evolução tecnológica. As novas versões, no entanto, não alterarão as funcionalidades básicas do SISTEMA.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE**

A LICENCIADA pagará à AUDATEX pela licença de uso do SISTEMA os valores indicados abaixo, de acordo com a versão do SISTEMA selecionada abaixo, conforme a necessidade da LICENCIADA.

Cada versão do SISTEMA disponibilizará à AUDATEX uma determinada quantidade mensal de transmissões de pedidos por intermédio do SISTEMA, bem como determinadas funções e funcionalidades exclusivas para cada versão do SISTEMA, conforme descrito a seguir:

Versão contratada	Quantidade mensal de transmissões	Produtos e Funcionalidades Disponíveis	Taxa de Licença Mensal
AX20	até 20 transmissões mensais	3D, SMPL e 1 Usuário Adicional	R\$ 1.200,00
AX30	até 30 transmissões mensais	3D, SMPL, AW e 02 Usuários Adicionais	R\$ 2.100,00
AX PREMIUM	Transmissões ilimitadas	3D, SMPL, AW, AXMCC e 05 Usuários Adicionais	R\$ 2.804,37

**Condições Comerciais**

**Agora em Nunes:**

Condição válida pelo período de 12 meses (10/09/2017 a 09/10/2018).

- Valor total R\$ 8805,10
- O primeiro vencimento será em 15/09/2017, no valor de R\$ 4.252,85
- O segundo vencimento será em 15/10/2017, no valor de R\$ 4.252,53
- A partir de 15/08/2018 as mensalidades seguirão, no valor integral, de acordo com as transmissões realizadas.

Audatex Brasil Serviços  
www.audatex.com.br





A LICENCIADA reconhece e aceita que caso utilize em determinado mês uma quantidade de transmissões superior ao limite estabelecido para a versão contratada, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal que seria devida para a versão correspondente ao número de transmissões efetivamente utilizadas no período. Nessa hipótese, no entanto, não terá direito aos produtos e funcionalidades da versão cuja remuneração foi cobrada. A título de exemplo, caso a LICENCIADA tenha contratado a versão AX20, mas tenha em determinado mês utilizado 25 transmissões, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal correspondente à versão AX30, mas com os produtos e benefícios da versão AX20.

O volume de transmissões ativadas será apurado mensalmente, compreendendo o período de 15 do mês anterior ao dia 15 do mês vigente.

O SISTEMA não limitará o número de transmissões e nem alertará a LICENCIADA quando o limite contratado houver sido atingido, cabendo exclusivamente à LICENCIADA o controle da quantidade de transmissões utilizadas.

A LICENCIADA poderá solicitar a alteração do nível de versão do SISTEMA que tenha selecionado, mediante comunicação escrita com antecedência de (30) dias à AUDATEX, sendo certo que caso, em função da contratação de nova versão do SISTEMA seja necessária a reinstalação do SISTEMA em qualquer equipamento, a AUDATEX cobrará uma remuneração adicional correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por equipamento em que o SISTEMA venha a ser reinstalado. Em casos de reinstalação devido a problemas gerados pelo próprio SISTEMA, a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não será aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das taxas de licença e da taxa de manutenção mensal será realizado até a data de vencimento de cada mês vincendo, através de boleto bancário a ser emitido pela AUDATEX e devidamente entregue ou disponibilizado à LICENCIADA através dos Correios, correspondência eletrônica ou através do Portal Solara, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais referentes às taxas de manutenção mensal ou à aquisição do SISTEMA estarão disponíveis em versão eletrônica (NF-e) através do site da empresa (<http://portal.audatex.com.br>) e serão enviadas também via Correio Eletrônico (e-mail).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre os valores devidos e que não forem tempestivamente pagos, incidirá sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro-rata-temporis*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores serão corrigidos pelo IGP/M - Índice Geral de Preços do Mercado, no aniversário do Contrato, observada a menor periodicidade permitida pela legislação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio e/ou suspensão imediato do SISTEMA objeto do presente Contrato, bem como os demais serviços prestados pela AUDATEX à LICENCIADA em relação ao SISTEMA.



**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (manuais e etc.) recebidas da AUDATEX e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO NONO:** Salvo mediante a prévia e expressa autorização, por escrito, da AUDATEX, ou conforme expressamente autorizado neste Contrato, a LICENCIADA não poderá: (i) doar, ceder, vender, emprestar, revender, sublocar, alugar ou arrendar ou de qualquer outra forma transferir parte ou a totalidade do SISTEMA; (ii) modificar, traduzir, desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa, fazer desenvolvimentos ou trabalhos derivativos, ou promover qualquer outra tentativa, de qualquer modo, para decifrar, acessar ou obter o código-fonte do SISTEMA ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao SISTEMA; (iii) permitir o acesso ou uso do SISTEMA por terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da AUDATEX; ou (iv) remover ou evocar os efeitos de direitos autorais ou quaisquer outros efeitos de direitos de propriedade contidos no SISTEMA objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA AUDATEX

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX manterá o banco de dados do SISTEMA atualizado. As atualizações serão realizadas pela LICENCIADA, por meio de um dos canais disponibilizados pela AUDATEX (Atualização, portal/web site e mídia eletrônica em link para download), para todos os pontos de utilização do SISTEMA, desde que a LICENCIADA cumpra com todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX fornecerá suporte técnico à LICENCIADA, incluindo atendimento e consulta referente ao SISTEMA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h (horário do Estado de São Paulo), mediante solicitação da LICENCIADA por meio de registro de chamados pelo Internet no Portal da AUDATEX ou contato telefônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A AUDATEX poderá fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela LICENCIADA, treinamento este que terá método e duração escolhidos a critério da AUDATEX e será realizado na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo. Este treinamento pode ser realizado por clientes de qualquer localidade, embora a AUDATEX não seja responsável pelo custo de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para clientes que não optem por realizar o treinamento de sistema na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo, a AUDATEX oferecerá, gratuitamente, através da Internet, no Portal da AUDATEX, o treinamento E-learning, que não possui restrições de usuários ou horário de acesso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A visita de pessoas do Suporte de Atendimento ao Cliente oferecida pela AUDATEX, no local de instalação do SISTEMA, para solução de problemas a este relacionados, somente será programada para os dias úteis e em horário comercial, e somente nas hipóteses em que não for possível a solução do problema apresentado pelo SISTEMA através dos outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando a LICENCIADA necessitar do Suporte de Atendimento para solução de problemas não relacionados ao SISTEMA, mas que impeçam o seu perfeito funcionamento (incluindo, mas não se limitando a falhas de HD, vírus e instalação de softwares não compatíveis), será cobrada pela

Audatex Brasil Serviços  
www.audatex.com.br



AUDATEX uma taxa de serviço, bem como o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A AUDATEX não fornecerá e não está obrigada a fornecer suporte técnico nas seguintes situações:

Equipamento da LICENCIADA que estiver apresentando defeito ou incompatibilidade com as configurações apresentadas na PROPOSTA COMERCIAL e não possibilitar o perfeito funcionamento do SISTEMA.

- a) SISTEMA alterado ou modificado sem o prévio consentimento por escrito da AUDATEX.
- b) SISTEMA que estiver sendo utilizado em equipamento ou endereço diferente do especificado neste contrato.
- c) Se a LICENCIADA estiver com qualquer valor do licenciamento em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA reconhece e concorda que, quando o SISTEMA operar, direta ou indiretamente, os benefícios da Internet, E-mail ou ambiente de rede, capacidade do servidor, independentemente da ação ou vontade da AUDATEX, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade do funcionamento do Software.

**PARÁGRAFO NONO:** A AUDATEX não garante o uso contínuo e ininterrupto do SISTEMA. A LICENCIADA não poderá responsabilizar a AUDATEX em hipótese alguma, tampouco exigir qualquer tipo de indenização por danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude de prejuízos resultantes de eventuais falhas ou dificuldades técnicas nos sistemas ou qualquer outro tipo de erro. A LICENCIADA, por meio do presente Contrato, declara estar ciente de que poderá haver falhas de sistema, especialmente durante eventuais trabalhos de manutenção efetuados pela AUDATEX. Em nenhuma hipótese será a AUDATEX responsabilizada por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da utilização do SISTEMA, ou ainda, por quaisquer informações obtidas através dele ou em decorrência do seu uso.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX mantém parceria com a empresa FID DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.862.772/0001-65 (FIRST DATA), que oferece serviços de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, liquidação e compensação financeira de transações de pagamento e aceitação de recebíveis (Operações de Cartão).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão dessa parceria, a LICENCIADA poderá, se assim desejar, contratar com a FIRST DATA (I) os serviços de Operações de Cartão e (II) o aluguel das máquinas para tais operações, desde que o perfil da LICENCIADA seja aprovado pela FIRST DATA, a seu exclusivo critério. A AUDATEX não tem qualquer responsabilidade ou ingerência sobre a aprovação ou não da contratação dos serviços de Operações de Cartão pela LICENCIADA, cabendo tal decisão única e exclusivamente à FIRST DATA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aprovado o perfil da LICENCIADA pela FIRST DATA e uma vez contratado os serviços de Operações de Cartão, bem como o aluguel das máquinas, pela LICENCIADA, a AUDATEX garante que a LICENCIADA terá acesso a todas as operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas atualmente praticadas no mercado.

Audatex Brasil Serviços  
www.audatex.com.br



**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta garantia é válida enquanto a parceria entre AUDATEX e FIRST DATA estiver vigente. Uma vez encerrada tal parceria, tais taxas poderão ou não ser alteradas à exclusivo critério da FIRST DATA, não tendo a AUDATEX qualquer responsabilidade sobre tal medida, nem sobre quaisquer consequências daí advinda. A AUDATEX compromete-se a comunicar a LICENCIADA sobre o fim da parceria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia de acesso e taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado é válida somente durante a vigência deste contrato entre AUDATEX e LICENCIADA. Caso haja a revisão sob qualquer hipótese disposta na CLÁUSULA 6ª deste contrato, tais taxas serão obrigatoriamente alteradas para os valores padrão de mercado publicados no website da BDI, marca de referência de cartões da FIRST DATA no Brasil.

#### CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato deverá ser lido e compreendido pela LICENCIADA antes de qualquer acesso ou instalação do SISTEMA e antes da assinatura. A assinatura será interpretado como total concordância com os termos este Contrato, estando o LICENCIADA plenamente ciente de seus direitos e obrigações aqui constantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante abertura pela LICENCIADA de solicitação de cancelamento por meio do Portal ([www.audatex.com.br](http://www.audatex.com.br)). Após cadastramento da solicitação de cancelamento no Portal, a LICENCIADA receberá por e-mail o protocolo de atendimento e o formulário de cancelamento, o qual deverá ser preenchido, assinado e enviado pela LICENCIADA à AUDATEX por meio do e-mail [audatex@audatex.com.br](mailto:audatex@audatex.com.br). O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste Parágrafo Terceiro contará a partir da confirmação de recebimento pelo AUDATEX do formulário devidamente preenchido e assinado pela LICENCIADA. Todos os valores devidos até a data da efetiva rescisão do contrato serão devidos pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Independentemente da hipótese supra, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

Falência, recuperação judicial ou dissolução da LICENCIADA, requeridas ou homologadas; e

Descumprimento pela LICENCIADA de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação neste sentido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a LICENCIADA solicite o cancelamento integral do atendimento do SISTEMA, a AUDATEX não estará obrigada a fornecer e ou disponibilizar à LICENCIADA nenhum dado,

Audatex Brasil Serviços  
www.audatex.com.br



arquivo, ou quaisquer informações, ainda que estas tenham sido inseridas no SISTEMA pela LICENCIADA, tampouco fornecer quaisquer dados relativos a eventuais substituições ou customizações feitas pela LICENCIADA no SISTEMA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de término deste Contrato, por qualquer razão, a LICENCIADA deverá imediatamente cessar todo e qualquer uso do SISTEMA e prontamente liquidar todos os débitos existentes perante a AUDATEX até a efetiva data de rescisão.

#### CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados direta ou indiretamente ao SISTEMA objeto do presente Contrato são e permanecerão exclusiva propriedade da AUDATEX. A licença ora concedida não implica a transferência ou cessão de quaisquer direitos da AUDATEX sobre o SISTEMA e respectiva propriedade intelectual, de modo que nada neste Contrato será interpretado como outorga ou renúncia da AUDATEX a quaisquer direitos, titularidade ou participação referente ao SISTEMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA reconhece que o SISTEMA é protegido pelas Leis e Tratados nacionais e internacionais, relativos a direitos autorais, bem como por outras Leis e Tratados sobre propriedade intelectual, sendo a titular exclusiva dos direitos de propriedade, autorais e de propriedade intelectual do SISTEMA, conforme expressa determinação do Art. 2º e respectivos parágrafos da Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA e a AUDATEX comprometem-se mutuamente a zelar pela manutenção em sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma de outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente Contrato, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais, salvo quando expressamente autorizadas para tanto. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso encarárá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas, afiliadas, administradores, prepostos, empregados ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste Contrato apenas e tão somente para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem prévia e expressa autorização por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA autoriza, por meio do presente Contrato, o compartilhamento de informações emitidas pela LICENCIADA em relação a orçamentos de sistemas automáticos, caso a LICENCIADA esteja credenciada a qualquer Seguradora Automotiva que seja o/fora da AUDATEX.

Audatex (CVM) Serviços  
www.audatex.com.br



**PARÁGRAFO QUINTO:** A LICENCIADA reconhece e aceita que, durante a vigência deste Contrato, serão coletadas informações técnicas das estações de trabalho onde o SISTEMA encontra-se instalado, as quais serão utilizadas para aprimorar continuamente o atendimento aos clientes da AUDATEX.

**CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou ineficaz, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas. Quaisquer condições nulas ou ineficazes serão revogadas pelas condições legalmente válidas que mais se aproximarem do objetivo econômico que as Partes pretendem atingir com a condição considerada nula ou ineficaz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX garante que detém plenos poderes para conceder a licença de uso objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA, bem como o seu respectivo representante legal, declaram ter capacidade e estar devidamente autorizados a celebrar e a executar este Contrato, na forma de seus respectivos contratos/estatutos sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comunicação entre as Partes somente produzirá efeitos se for feita por carta com aviso de recebimento ou carta entregue mediante protocolo ou fax, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato ou nos locais estabelecidos por escrito para tal procedimento, conforme informações fornecidas pela AUDATEX e pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em atingir o prazo ou o conteúdo das condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A AUDATEX não será responsável por quaisquer danos sofridos pela LICENCIADA em qualquer terceiros em razão de má ou inadequada utilização do SISTEMA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido pela LICENCIADA, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da AUDATEX.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Este Contrato só poderá ser extinto mediante a celebração de termo aditivo contratual devidamente assinado por ambas as Partes.

**PARÁGRAFO NONO:** É expressamente proibida a reprodução, utilização e divulgação em meios on-line, tal como Internet, web sites, sistemas de texto on-line, sistemas de negociação de veículos via web, de todo e qualquer conteúdo do SISTEMA sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX. A LICENCIADA poderá ser responsabilizada civil e criminalmente pela reprodução e utilização sem a devida autorização de quaisquer conteúdos pertencentes à AUDATEX e estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) mensalidades da versão Completa com Transmissão Eletrônica do SISTEMA.

Audatex Brasil Serviços  
www.audatex.com.br



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente Instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das Partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

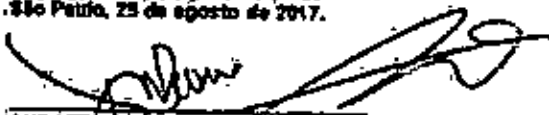
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A AUDATEX não está obrigada a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pela LICENCIADA, posto ser de conhecimento das Partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pela AUDATEX em função da manutenção periódica do SISTEMA.

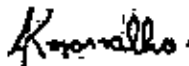
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma exceção ou um ato de sociedade entre as Partes, para todo e qualquer fim de direito.

#### CLÁUSULA 1ª - FORO

As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

  
 AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA



Licenciada: A K MEDINA DE CARVALHO-ME

#### Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

Audatex Brasil Serviços  
www.audatex.com.br



## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 82/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.273.382/0001-99, com sede a Avenida das Torres, nº 4747, Bairro São Pedro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao (s) item (s) 17 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com desconto de 13,00% (TREZE POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.101.0000.0000.0000	31.101.0000.0000.0000	31.101.0000.0000.0000



3 3 90 30 39 00 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4) 02 301 04 22 0023 2 002 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	GABINETE PREFEITO
(32) 03.001 04 423.0008.2 0 8 3 3 90.30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(106) 05.001 15 482 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05.002 25 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05.005 38 82 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05.001 15 482 0007.2 4 3 3 90.30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05.002.28 782 0007.2 20 3 3 90.30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 06.001 10 302 0075.2 022 3 3 90.30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06.001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	203	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(313) 07 001 12 961 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 961 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 961 0042 2 021 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(388) 07 001 12 961 0041 2 057 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(313) 07 001 12 961 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(358) 06 001 23 808 0014 2 047 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(435) 10 001 27 832 0046 2 043 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(469) 11 301 38 243 0081 5 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1003	DEPARTAMENTO SOCIAL
(468) 11 301 38 243 0081 6 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1003	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12,301 18 041 0077 2 015 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1003	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(583) 11 305 08 244 0081 2 5F1 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(584) 11 305 08 244 0081 2 5E4 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(585) 11 305 08 244 0081 2 5E1 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1943	DEPARTAMENTO SOCIAL

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

##### À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei 8.666/93)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solicitação escrita pela CONTRATADA:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizá-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente,

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito,

no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

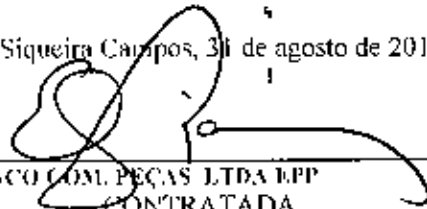
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem




FABIANO LOPES BUENO  
CONTRATANTE

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.




BIANCA COM. PEÇAS LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Juliana Cristina de Souza  
RC: 7.702.494-8



Teliano Fidencio dos Reis  
RC: 8.529.390-7



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

500477

CONTRATO Nº 80/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CEPEVEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa CEPEVEL COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.360.358/0001/86, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 1947, Bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Eliseu Antonio de Souza, de nacionalidade brasileiro, CPF nº 340.143.739-91, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referentes ao (s) item (s) 01 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com desconto de 13,00% (TREZE POR CENTO); Item 7 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com desconto de 12,50% (DOZE E MEIO POR CENTO);, conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

500477

CONTRATO Nº 80/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CEPEVEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bucno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa CEPEVEL COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.360.358/0001/86, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 1947, Bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Eliseu Antonio de Souza, de nacionalidade brasileira, CPF nº 340.143.739-91, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex. Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referentes ao (s) Item (s) 01 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com desconto de 13,00% (TREZE POR CENTO); Item 7 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com desconto de 12,50% (DOZE E MEIO POR CIENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3 3 90 30 39 03 00		Baterias	
3 3 90 30 39 04 00		Motor de reposição	
3 3 90 30 39 05 00		Limas e Pastilhas de freio	
3 3 90 30 39 99 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4) 02 001 04 122 0020 2 002 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	GABINETE PREFEITO
(32) 03 001 04 122 0008 2 019 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(108) 05 001 15 452 0007.2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05 005 06 482 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05 002 26 782 0007.2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 05 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 05 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07 001 12 361 0042 2 031.3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 361 0042 2 031.3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(399) 07 001 12 365 0041 2 057 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(313) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(398) 05 001 20 608 0014 2 047 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(436) 10 001 27 812 0046 2 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(460) 11 001 08 243 0081 6 049 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(459) 11 001 08 243 0081 6 928 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12 001 18 541 0077 2 015 3 3 90 39 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MTTO AMBIENTE
(563) 11 005 08 244 0081 2 961 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(604) 11 005 05 244 0081 2 984 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(500) 11 005 08 244 0081 2 981 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO SOCIAL

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **A CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo 1, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

#### **A CONTRATADA COMPETE:**



- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas

as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

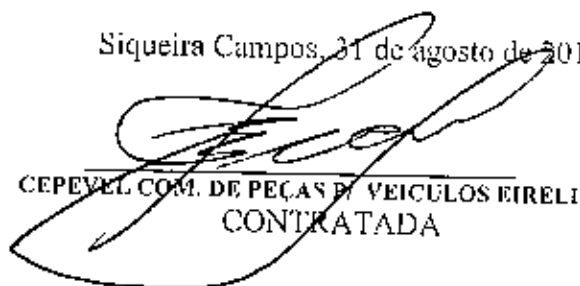
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.



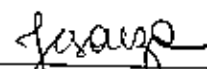
FABIANO LOPES BUENO  
CONTRATANTE

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.

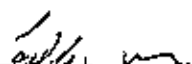


CEPEVEL COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Juliana Cristina de Souza  
RG: 7.702.494-8



Teofilio Fidencio dos Reis  
RG: 8.529.390-7

RECIBO - AGENTE DEPENDENTE  
Data: 15/08/2018 Hora: 17:02:56  
CPF: 1707070-9 PIS: 14057901

Cooperativa: OITVA COOPERATIVA DE CREDITO,  
SAO PAULO E INVESTIMENTO SA  
Av. Paulista, 1508 - 15º ANDAR - JARDIM PAULISTA  
LUCIANO CLAYTON

Filhos do Usário  
Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

Nome: Roberto Sérgio  
CPF: 1707070-9

000483

# Esqueceu de pagar este boleto?

Você não precisa ir até uma agência.

3374.61

1. Acesse [www.itau.com.br/boletos](http://www.itau.com.br/boletos)
2. Atualize a data de vencimento.
3. Pague em qualquer banco ou correspondentes não bancários.

Se você tem conta-corrente no Itaú  
nem precisa atualizar o boleto.

Acesse sua conta pela internet  
ou celular e pague mesmo vencido.

Aproveite essa facilidade  
e fique em dia.



Itaú Unibanco S.A.   341-7		Vencimento	Valor do Documento
Pagador AUTO PECAS CEPEVEI		15/08/2018	1.229,03
CPF/CNPJ: 0438615000188			
Beneficiário AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
Endereço Beneficiário/Outra Agência AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR 215 BLOCO E7 AND MINIMUN SAO LUIS SAO PAULO SP 05805 000			
Agência / Código Beneficiário (CPF/CNPJ) - Beneficiário	Nº do Documento	Número Mensal	
2800024401-3	02.144.891/0001-85	1 310316	112/37752753-9

Autenticidade Mensal





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 81/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI - EPP.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.007.470/0001-54, com sede a Av. Marginal, nº 2101, Sala 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Edson Luiz Correa, de nacionalidade brasileira, CPF nº 482.918.119-20, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, referentes ao (s) Item (s) 03 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com desconto de 12,00% (DOZE POR CENTO); Item 11 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com desconto de 14,00% (QUATORZE POR CENTO); Item 12 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com desconto de 15,00% (QUINZE POR CENTO); Item 14 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com desconto de 15,00% (QUINZE POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 3 90 30 39 03 00		Baterias	
3 3 90 30 39 04 00		Valor de reposição	
3 3 90 30 39 05 00		Luzes e Pastilhas de freio	
3 3 90 30 39 99 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(41) 02 001 04 122 0020 2 002 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	GABINETE PREFEITO
(52) 05 001 04 122 0009 2 019 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(108) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(183) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05 006 05 182 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(309) 07 001 12 365 0041 2 057 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(313) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(388) 08 001 20 908 0014 2 047 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(436) 10 001 27 812 0046 2 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(480) 11 001 08 243 0081 6 049 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(489) 11 001 08 243 0081 6 029 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12 001 18 541 0077 2 015 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(583) 11 005 08 244 0081 2 961 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(504) 11 005 08 244 0081 2 904 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(585) 11 005 08 244 0081 2 961 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1540	DEPARTAMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES****À CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto,
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.

- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

#### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo 1.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**



Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e proveito assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.

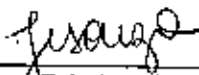
  
FABIANO LOPES BUENO


CONTRATANTE

  
EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI - EPP.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Juliana Cristina de Souza  
RG: 7.702.494-8

  
Teffanio Fidencio dos Reis  
RG: 8.529.390-7

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE  
SOFTWARE**

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Centro Empresarial de São Paulo, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, doravante denominada **AUDATEX**,

**LICENCIADA**

CNPJ/CPF: 15.007.470/0001-54  
Inscrição Estadual: 90585423-23  
Nome ou Razão Social: Edson L. Correa Peças Eireli - EPP  
Nome Fantasia: Edson Correa  
Endereço: Av Marginal, nº 2101 – sala 01  
Bairro: Boa Vista  
Cidade/Estado: Siqueira Campos / PR  
CEP: 84.940-000

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a licença dos direitos de uso, por prazo indeterminado (exceto se houver prazo determinado na proposta comercial), oneroso, intransferível e não exclusivo do(s) software(s) de propriedade da **AUDATEX**, conforme descritos na **CLÁUSULA 2ª**, aceita por escrito pela **LICENCIADA**, (doravante apenas **SISTEMA**), para desempenho das atividades empresariais da **LICENCIADA**, bem como a prestação de serviços e as obrigações descritas na Cláusula 4ª e respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A versão do **SISTEMA** objeto do presente Contrato será instalada pelo próprio cliente através de instruções recebidas via e-mail assim como o arquivo de liberação da licença. As instruções para tal procedimento estão disponíveis no e-mail enviado à **LICENCIADA**. Em caso de dúvidas, a equipe de instalação Audatex poderá ser acionada para auxílio na instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização da instalação do **SISTEMA** é necessário que (i) a máquina do usuário seja compatível com a configuração descrita a seguir: Sistema Operacional: qualquer plataforma Windows (exceto Windows Vista e Windows Server 2012). Memória: Mínimo 4Gb de RAM ou superior. HD: 30 Gb livres para o Sistema Audatex. Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo). Conexão de Internet. Liberações de rede. Para a instalação remota do Sistema Audatex, os IPs e portas abaixo deverão estar liberados. Para tanto, solicitamos a verificação com sua área técnica: <ftp:audatex.com.br> - 200.143.33.172 ou <http://audatex.com.br> - 200.143.32.149 / 201.85.70.2, Portas 21 TCP e UDP. O usuário da máquina deve ter permissão de administrador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores de peças apresentados pelo **SISTEMA** são preços sugeridos pelas montadoras dos veículos e/ou associações de parceiros e servem como referência de preços a nível nacional. A **AUDATEX** não se responsabiliza, sob nenhuma forma, por divergências entre valores encontrados na Base de dados do **SISTEMA** e diferenças de valores no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins deste Contrato, constitui versão o conjunto de características estruturais e funcionais do **SISTEMA** em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o **SISTEMA** vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica. As novas versões, no entanto, não alterarão as funcionalidades básicas do **SISTEMA**.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE**

A **LICENCIADA** pagará à **AUDATEX** pela licença de uso do **SISTEMA** os valores indicados abaixo, de acordo com a versão do **SISTEMA** selecionada abaixo, conforme a necessidade da **LICENCIADA**.

Cada versão do **SISTEMA** disponibilizará à **AUDATEX** uma determinada quantidade mensal de transmissões de pedidos por intermédio do **SISTEMA**, bem como determinados produtos e funcionalidades exclusivos para cada versão do **SISTEMA**, conforme descrito a seguir:

Versão contratada	Quantidade mensal de transmissões	Produtos e Funcionalidades Disponíveis	Taxa de Licença Mensal
X AX20	até 20 transmissões mensais	3D, SMR e 1 Usuário Adicional	R\$ 1.638,71
AX30	até 30 transmissões mensais	3D, SMR e 02 Usuários Adicionais	R\$ 2.289
AX PREMIUM	Transmissões mensais ilimitadas	3D, SMR e 05 Usuários Adicionais	R\$ 2.629,58

**Condições Comerciais**

- O primeiro vencimento será em 15/06/2018
- Todos os vencimentos seguirão com 35% de desconto na parcela.
- A Licenciada deseja contratar os serviços de operações de cartões conforme cláusula 5ª desse contrato. ( ) SIM (X) NÃO

A **LICENCIADA** reconhece e aceita que caso utilize em determinado mês uma quantidade de transmissões superior ao limite estabelecido para a versão contratada, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal que seria devida para a versão correspondente ao número de transmissões efetivamente utilizadas no período. Nessa hipótese, no entanto, não terá direito aos produtos e funcionalidades da versão cuja remuneração foi cobrada. A título de exemplo, caso a **LICENCIADA** tenha contratado a versão AX20, mas tenha em determinado mês utilizado 25 transmissões, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal correspondente à versão AX30, mas com os produtos e benefícios da versão AX20.

O volume de transmissões efetivadas será apurado mensalmente, compreendendo o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês vigente.

O **SISTEMA** não limitará o número de transmissões e nem alertará a **LICENCIADA** quando o limite contratado houver sido atingido, cabendo exclusivamente à **LICENCIADA** o controle da quantidade de transmissões utilizada.

A LICENCIADA poderá solicitar a alteração do nível de versão do SISTEMA que tenha selecionado, mediante abertura de chamado no portal, com antecedência de (30) dias à AUDATEX, sendo certo que caso, em função da contratação de nova versão do SISTEMA seja necessária a reinstalação do SISTEMA em qualquer equipamento, a AUDATEX cobrará uma remuneração adicional correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por equipamento em que o SISTEMA venha a ser reinstalado. Em casos de reinstalação devido a problemas gerados pelo próprio SISTEMA, a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não será aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da taxa de manutenção mensal será realizado até a data de vencimento de cada mês vincendo, através de boleto bancário a ser emitido pela AUDATEX e devidamente entregue ou disponibilizado à LICENCIADA através dos Correios, correspondência eletrônica ou através do Portal Solera, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais referentes às taxas de manutenção mensal ou à aquisição do SISTEMA estarão disponíveis em versão eletrônica (NF-e) através do site da empresa <http://www.solerabrasil.com.br/> e serão enviadas também via Correo Eletrônico (e-mail).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre os valores devidos e que não forem tempestivamente pagos, incidirá sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro-rata-temporis*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores serão corrigidos pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, no aniversário do Contrato, observada a menor periodicidade permitida pela legislação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio e/ou suspensão imediato do SISTEMA objeto do presente Contrato, bem como os demais serviços prestados pela AUDATEX à LICENCIADA em relação ao SISTEMA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o SISTEMA venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento do boleto da mensalidade, conforme descrito no Parágrafo Quinto acima, a AUDATEX terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a liberação do SISTEMA, contado da confirmação da quitação da pendência financeira, podendo a liberação ser feita a qualquer momento durante este período.

**PARÁGRAFO SETIMO:** A LICENCIADA reconhece que os valores devidos pela LICENCIADA em razão do presente Contrato são líquidos, certos e exigíveis, representando este Contrato título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA deverá fornecer equipamento e configurações necessárias para a instalação do SISTEMA, de acordo com a orientação descrita na CLÁUSULA 2ª, bem como ter acesso a Internet Banda Larga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA deverá enviar à AUDATEX, (i) cópia do Contrato Social e respectiva última alteração, (ii) Cópia do Cartão do CNPJ, (iii) cópia da Inscrição Municipal e Estadual, (iv) cópia do Termo de Opção ao Simples, e (v) 2 (duas) vias, assinadas por seu representante legal, da Declaração conforme modelo do Anexo 1 da Instrução Normativa SRF nº 381, de 30 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer alteração de endereço e/ou no endereço eletrônico (e-mail) da LICENCIADA para o envio do boleto bancário deverá ser aberto um chamado para o atendimento no portal, pela LICENCIADA à AUDATEX, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do dia do vencimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o SISTEMA, a não utilizar o SISTEMA de forma não prevista neste Contrato, e a não utilizar o SISTEMA ora licenciado ou quaisquer informações a ele relacionadas depois de terminado o presente Contrato. A LICENCIADA se obriga, também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do SISTEMA, tampouco cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, para quaisquer terceiros, em qualquer hipótese, sem prévia autorização da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O uso do SISTEMA licenciado é restrito ao(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) endereço(s) informados pela LICENCIADA, conforme determinado neste Contrato. A LICENCIADA não poderá mudar o SISTEMA para outro(s) equipamento(s) ou endereço diferente do especificado neste Contrato sem autorização prévia e escrita da AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A LICENCIADA se obriga a usar o SISTEMA de acordo com as disposições constantes neste Contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A LICENCIADA diligenciará a todo o momento, por si e por terceiros agindo em seu nome, no sentido de fazer cumprir todas as Instruções relativas ao uso do SISTEMA. Caso a LICENCIADA tome conhecimento de qualquer violação do SISTEMA ou de qualquer propriedade intelectual a ele relacionada por terceiro, ou suspeite da possível ocorrência de violação ou, ainda, de qualquer ato de concorrência desleal por terceiro em relação ao SISTEMA, a LICENCIADA informará à AUDATEX prontamente a infração.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (manuais e etc.) recebidas da AUDATEX e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO NONO:** Salvo mediante a prévia e expressa autorização, por abertura de chamado, da AUDATEX, ou conforme expressamente autorizado neste Contrato, a LICENCIADA não poderá: (i) doar, ceder, vender, emprestar, revender, sublicenciar, alugar ou arrendar ou de qualquer outra forma transferir parte ou a totalidade do SISTEMA; (ii) modificar, traduzir, desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa, fazer desenvolvimentos ou trabalhos derivativos, ou promover qualquer outra tentativa, de qualquer modo, para decifrar, acessar ou obter o código-fonte do SISTEMA e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao SISTEMA; (iii) permitir o acesso ou uso do SISTEMA por terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da AUDATEX; ou (iv) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no SISTEMA objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA AUDATEX

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX manterá o banco de dados do SISTEMA atualizado. As atualizações serão realizadas pela LICENCIADA, por meio de um dos canais disponibilizados pela AUDATEX (AudaUpdate, portal/website e mídia eletrônica em link para download), para todos os pontos de utilização do SISTEMA, desde que a LICENCIADA cumpra com todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX fornecerá suporte técnico à LICENCIADA, incluindo atendimento e consulta referente ao SISTEMA, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h (horário do Estado de São Paulo), mediante solicitação da LICENCIADA por meio de registro de chamados pela internet no Portal da AUDATEX ou contato telefônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A AUDATEX poderá fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela LICENCIADA, treinamento este que terá método e duração escolhidos a critério da AUDATEX e será realizado na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo. Este treinamento pode ser realizado por clientes de qualquer localidade, embora a AUDATEX não seja responsável pelo custeio de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para clientes que não optem por realizar o treinamento do sistema na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo, a AUDATEX oferecerá, gratuitamente, através da internet, no Portal da AUDATEX, o treinamento E-learning, que não possui restrições de usuários ou horário de acesso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A visita de pessoas do Suporte de Atendimento ao Cliente oferecido pela AUDATEX, no local da instalação do SISTEMA, para solução de problemas a este relacionados, somente será programada para os dias úteis e em horário comercial, e somente nas hipóteses em que não for possível a solução do problema apresentado pelo SISTEMA através dos outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando a LICENCIADA necessitar do Suporte de Atendimento para solução de problemas não relacionados ao SISTEMA, mas que impeçam o seu perfeito funcionamento (incluindo, mas não se limitando a falhas de HD, vírus e instalação de softwares não compatíveis), será cobrada pela AUDATEX uma taxa de serviço, bem como o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A AUDATEX não fornecerá e não está obrigada a fornecer suporte técnico nas seguintes situações.

Equipamento da LICENCIADA que estiver apresentando defeito ou incompatibilidade com as configurações apresentadas no PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA 1ª e não possibilitar o perfeito funcionamento do SISTEMA.

a) SISTEMA alterado ou modificado sem o prévio consentimento por escrito da AUDATEX.

b) SISTEMA que estiver sendo utilizado em equipamento ou endereço diferente do especificado neste contrato.

c) Se a LICENCIADA estiver com qualquer valor do licenciamento em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA reconhece e concorda que, quando o SISTEMA utilizar, direta ou indiretamente, os benefícios da Internet, intranet ou ambiente de rede, capacidade do servidor, independentemente da ação ou vontade da AUDATEX, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade do funcionamento do Software.

**PARÁGRAFO NONO:** A AUDATEX não garante o uso contínuo e ininterrupto do SISTEMA. A LICENCIADA não poderá responsabilizar a AUDATEX em hipótese alguma, tampouco exigir qualquer tipo de indenização por danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude de prejuízos resultantes de eventuais falhas ou dificuldades técnicas nos sistemas ou qualquer outro tipo de erro. A LICENCIADA, por meio do presente Contrato, declara estar ciente de que poderá haver falhas de sistema, especialmente durante eventuais trabalhos de manutenção efetuados pela AUDATEX. Em nenhuma hipótese será a AUDATEX responsabilizada por qualquer dano direto ou indireto, decorrente da utilização do SISTEMA, ou, ainda, por quaisquer informações obtidas através dele ou em decorrência do seu uso.



**CLÁUSULA 5ª – DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX mantém parceria com a empresa FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.772/0001-65 ("FIRST DATA"), que oferece serviços de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, liquidação e compensação financeira de transações de pagamento e antecipação de recebíveis ("Operações de Cartão").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão dessa parceria, a LICENCIADA poderá, se assim desejar, contratar com a FIRST DATA (i) os serviços de Operações de Cartão e (ii) o aluguel das máquinas para tais operações, desde que o perfil da LICENCIADA seja aprovado pela FIRST DATA, a seu exclusivo critério. A AUDATEX não tem qualquer responsabilidade ou ingerência sobre a aprovação ou não da contratação dos serviços de Operações de Cartão pela LICENCIADA, cabendo tal decisão única e exclusivamente à FIRST DATA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aprovado o perfil da LICENCIADA pela FIRST DATA e uma vez contratados os serviços de Operações de Cartão, bem como o aluguel das máquinas, pela LICENCIADA, a AUDATEX garante que a LICENCIADA terá acesso a taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta garantia é válida enquanto a parceria entre AUDATEX e FIRST DATA estiver vigente. Uma vez encerrada tal parceria, tais taxas poderão ou não ser alteradas à exclusivo critério da FIRST DATA, não tendo a AUDATEX qualquer responsabilidade sobre tal medida, nem sobre qualquer consequência daí advinda. A AUDATEX compromete-se a comunicar a LICENCIADA sobre o fim da parceria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia de acesso a taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado é válida somente durante a vigência deste contrato entre AUDATEX e LICENCIADA. Caso haja a rescisão sob qualquer hipótese disposta na CLÁUSULA 6ª deste contrato, tais taxas serão obrigatoriamente alteradas para os valores padrão de mercado publicados no website da BIN, marca da aquisição de cartões da FIRST DATA no Brasil.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato deverá ser lido e compreendido pela LICENCIADA antes de qualquer acesso ou instalação do SISTEMA e antes da assinatura. A assinatura será interpretada como total concordância com os termos deste Contrato, estando o LICENCIADA plenamente ciente de seus direitos e obrigações aqui constantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante abertura pela LICENCIADA de solicitação de cancelamento por meio do Portal ([www.solera brasil.com.br](http://www.solera brasil.com.br)). Após cadastramento da solicitação de cancelamento no Portal, a LICENCIADA receberá por e-mail o protocolo do atendimento e o formulário de cancelamento, o qual deverá ser preenchido, assinado e enviado pela LICENCIADA à AUDATEX por meio do e-mail [AXBR.cancelamento@audatex.com.br](mailto:AXBR.cancelamento@audatex.com.br). O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste Parágrafo Terceiro contará a partir da confirmação de recebimento pela AUDATEX do formulário devidamente preenchido e assinado pela LICENCIADA. Todos os valores devidos até a data da efetiva rescisão do contrato serão devidos pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Independentemente da hipótese supra, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

Falência, recuperação judicial ou dissolução da LICENCIADA, requeridas ou homologadas; e

Descumprimento pela LICENCIADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato, caso referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação neste sentido

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a LICENCIADA solicite o cancelamento integral do licenciamento do SISTEMA, a AUDATEX não estará obrigada a fornecer e ou disponibilizar à LICENCIADA nenhum dado, arquivo, ou quaisquer informações, ainda que essas tenham sido inseridas no SISTEMA pela LICENCIADA, tampouco fornecer quaisquer dados relativos a eventuais atualizações ou customizações feitas pela LICENCIADA no SISTEMA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de término deste Contrato, por qualquer razão, a LICENCIADA deverá imediatamente cessar todo e qualquer uso do SISTEMA e prontamente liquidar todos os débitos existentes perante a AUDATEX até a efetiva data de rescisão.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados direta ou indiretamente ao SISTEMA objeto do presente Contrato são e permanecerão exclusiva propriedade da AUDATEX. A licença ora concedida não implica a transferência ou cessão de quaisquer direitos da AUDATEX sobre o SISTEMA e respectiva propriedade intelectual, de modo que nada neste Contrato será interpretado como outorga ou renúncia da AUDATEX a quaisquer direitos, titularidade ou participação referente ao SISTEMA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA reconhece que o SISTEMA é protegido pelas Leis e Tratados, nacionais e internacionais, relativos a direitos autorais, bem como por outras Leis e Tratados sobre propriedade intelectual, sendo a titular exclusiva dos direitos de propriedade, autorias e de propriedade intelectual, do SISTEMA, conforme expressa determinação do Art. 2º e respectivos parágrafos da Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA e a AUDATEX comprometem-se mutuamente a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente Contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, salvo quando expressamente autorizadas para tanto. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas, afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste Contrato apenas e tão somente para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem prévia e expressa autorização por escrito da AUDATEX

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA autoriza, por meio do presente Contrato, o compartilhamento de informações emitidas pela LICENCIADA em relação a orçamentos de sinistros automotivos, caso a LICENCIADA esteja credenciada a qualquer Seguradora Automotiva que seja cliente da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A LICENCIADA reconhece e aceita que, durante a vigência deste Contrato, serão coletadas informações técnicas das estações de trabalho onde o SISTEMA encontra-se instalado, as quais serão utilizadas para aprimorar continuamente o atendimento aos clientes da AUDATEX.

#### **CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas. Quaisquer condições nulas ou inexequíveis serão revogadas pelas condições legalmente válidas que mais se aproximem do objetivo econômico que as Partes pretendiam atingir com a condição considerada nula ou inexequível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX garante que detém plenos poderes para conceder a licença de uso objeto deste Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA, bem como o seu respectivo representante legal, declaram ter capacidade e estar devidamente autorizados a assinar e a executar este Contrato, na forma de seus respectivos contratos/estatutos sociais

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comunicação entre as Partes somente produzirá efeitos se for feita por carta com aviso de recebimento ou carta entregue mediante protocolo ou fax, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato ou nos locais estabelecidos por escrito para tal procedimento, conforme informações fornecidas pela AUDATEX e pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito dos termos ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A AUDATEX não será responsável por quaisquer danos sofridos pela LICENCIADA ou quaisquer terceiros em razão da má ou inadequada utilização do SISTEMA

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido pela LICENCIADA, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da AUDATEX.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Este Contrato só poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo contratual devidamente assinado por ambas as Partes.

**PARÁGRAFO NONO:** É expressamente proibida a reprodução, utilização e divulgação em meios on-line, tais como Internet, web sites, sistemas de leilão on-line, sistemas de negociação de veículos via web, de todo e qualquer conteúdo do SISTEMA sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX. A LICENCIADA poderá ser

responsabilizada civil e criminalmente pela reprodução e utilização sem a devida autorização de quaisquer conteúdos pertencentes a AUDATEX e estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 30 (trinta) mensalidades do AX PREMIUM do SISTEMA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das Partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A AUDATEX não está obrigada a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pela LICENCIADA, posto ser de conhecimento das Partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pela AUDATEX em função da manutenção periódica do SISTEMA.

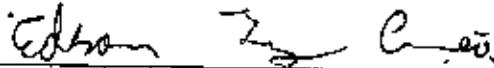
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma associação ou um ato de sociedade entre as Partes, para todo e qualquer fim de direito.

#### CLÁUSULA 9ª - FORO

As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

São Paulo, 18 de maio de 2018.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA



EDSON L. CORRÊA PEÇAS EIRELLI - EPP

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 82/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4 657 066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855 416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.345.675/0001-02, com sede a Rua Boa Esperança, nº 3-75, Vila Seabra, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex. Deto c/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente ao (s) Item (s) 18 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com desconto de 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.90.30.36.0130	Balanço
3.3.90.30.39.04.00	Motor de reposição
3.3.90.30.39.05.00	Carros e Peletrias de - em

3 3 90 30 39 99 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4) 02 00 01 122 0020 2 002 3 3 90 30 39 99 00	Material de Consumo	1000	GABINETE PREFEITO
(42) 03 001 04 122 0008 2 019 3 3 90 30 30 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(106) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(132) 05 002 25 782 0007 2 123 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05 005 05 182 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(167) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05 002 25 782 0007 2 123 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 30 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07 001 12 381 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 381 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 381 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(399) 07 001 12 381 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(513) 07 001 12 381 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(386) 08 001 20 608 0014 2 147 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(436) 10 001 27 812 0048 2 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(400) 11 001 08 243 0001 2 043 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(463) 11 001 08 243 0001 2 043 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12 001 15 54 0077 2 015 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(583) 11 005 08 244 0001 2 951 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1834	DEPARTAMENTO SOCIAL
(604) 1 005 08 244 0001 2 951 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1834	DEPARTAMENTO SOCIAL
(586) 11 005 08 244 0001 2 951 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO SOCIAL

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### **À CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

##### **À CONTRATADA COMPETE:**

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.

*Handwritten signature*

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

*Luiz...*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO 1, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência,

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado,

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito,

*mmf*



no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*

- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;  
 c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.  
 d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

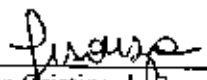
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

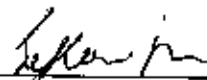
Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.

  
 FABIANO TOPES BUENO  
 CONTRATANTE

  
 FERRARINI COM. PEÇAS E TRATORES LTDA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

  
 Juliana Cristina de Souza  
 RG: 7.702.494-8

  
 Tefanio Fidencio dos Reis  
 RG: 8.529.390-7



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 83/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4 657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF 77.127.512/0001-48, com sede a Rua Maria Carolina, nº 1361, Vila Barbosa, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Thiago Barbosa Lemes, de nacionalidade brasileira, CPF nº 045.633.729-60, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **RS 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, referentes ao (s) Item (s) 06 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com desconto de 11,50% (ONZE E MEIO POR CENTO); Item 08 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com desconto de 13,00% (TREZE POR CENTO); Item 09 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com desconto de 14,00% (QUATORZE POR CENTO), Item 15 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com desconto de 16,50% (DEZESSEIS E MEIO POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 3 90 30 39 00 00		Bateria	
3 3 90 30 39 04 00		Motor de reposição	
3 3 90 30 39 06 00		Lâmpas e Pastilhas de freio	
3 3 90 30 39 99 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4) 02 001 04 122 0020 2 002 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	CASINÉ E PREFEITO
(32) 03 001 04 122 0009 2 019 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(106) 05 001 15 452 0007 2,114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05 002 28 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05 005 06 182 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05 001 15 452 0007 2,114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(154) 05 002 28 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 06 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06 001 10 302 0076 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1305	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(399) 07 001 12 365 0041 2 057 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(313) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(300) 08 001 20 908 0014 2 047 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(435) 10 001 27 812 0046 2 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(400) 11 001 05 243 0081 6 049 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(169) 11 001 05 243 0081 6 928 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12 001 18 541 0077 2 015 3 3 90 39 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(583) 11 005 08 244 0051 2 981 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1931	DEPARTAMENTO SOCIAL
(504) 11 005 08 244 0061 2 964 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(588) 11 005 08 244 0091 2 961 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES****À CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b 2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções

estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração sócia ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

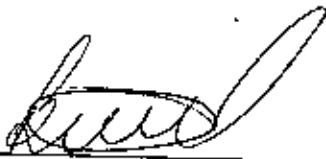
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

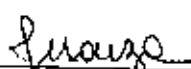
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

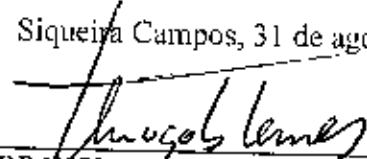
  
FABIANO LOPES BUENO

CONTRATANTE

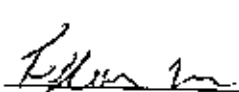
TESTEMUNHAS:

  
Juliana Cristina de Souza  
RG: 7.702.494-8

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.

  
IND. DE IMPL. AGRICOLAS BARBOSA LTDA.

CONTRATADA

  
Tefanio Fidencio dos Reis  
RG: 8.529.390-7



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Centro Empresarial de São Paulo, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.144.891/0001-85, doravante denominada **AUDATEX**;

### LICENCIADA

CNPJ/CPF: 77.127.512/0001-48

Inscrição Estadual: 50800617-91

Nome ou Razão Social: **INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BARBOSA LTDA**

Nome Fantasia: **FÁBRICA CENTENÁRIO**

Endereço: Rua Maria Carolina, 1361

Bairro: Vila Barbosa

Cidade/ Estado: Siqueira Campos / Paraná

CEP: 84.940-000

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a licença dos direitos de uso, por prazo indeterminado (exceto se houver prazo determinado na proposta comercial), oneroso, intransferível e não exclusivo do(s) software(s) de propriedade da **AUDATEX**, conforme descritos na **CLÁUSULA 2ª**, aceita por escrito pela **LICENCIADA**, (doravante apenas **SISTEMA**), para desempenho das atividades empresariais da **LICENCIADA**, bem como a prestação de serviços e as obrigações descritas na Cláusula 4ª e respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A versão do **SISTEMA** objeto do presente Contrato será instalada pelo próprio cliente através de instruções recebidas via e-mail assim como o arquivo de liberação da licença. As instruções para tal procedimento estão disponíveis no e-mail enviado à **LICENCIADA**. Em caso de dúvidas, a equipe de instalação Audatex poderá ser acionada para auxílio na instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização da instalação do **SISTEMA** é necessário que (i) a máquina do usuário seja compatível com a configuração descrita a seguir: Sistema Operacional Windows 7 ou superior com Internet Explorer versão 10 ou superior. Memória: Mínimo 4Gb de RAM ou superior. HD: 30 Gb livres para o Sistema Audatex. Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo). Conexão de Internet 5Mb ou superior. Liberações de rede. Para a instalação remota do Sistema Audatex, os IPs e portas abaixo deverão estar liberados. Para tanto, solicitamos a verificação com sua área técnica: <http://ip.audatex.com.br> - 200.143.33.172 [np.audaupdate.com.br](http://np.audaupdate.com.br) - 200.143.32.149 / 201.85.70.2, Portas 21 TCP e UDP. O usuário da máquina deve ter permissão de administrador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores de peças apresentados pelo **SISTEMA** são preços sugeridos pelas montadoras dos veículos e/ou associações de parceiros e servem como referência de preços a nível nacional. A **AUDATEX** não se responsabiliza, sob nenhuma forma, por divergências entre valores encontrados na Base de dados do **SISTEMA** e diferenças de valores no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins deste Contrato, constitui versão o conjunto de características estruturais e funcionais do **SISTEMA** em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o **SISTEMA** vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica. As novas versões, no entanto, não alterarão as funcionalidades básicas do **SISTEMA**.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE**

A **LICENCIADA** pagará à **AUDATEX** pela licença de uso do **SISTEMA** os valores indicados abaixo, de acordo com a versão do **SISTEMA** selecionada abaixo, conforme a necessidade da **LICENCIADA**.

Cada versão do **SISTEMA** disponibilizará à **AUDATEX** uma determinada quantidade mensal de transmissões de pedidos por intermédio do **SISTEMA**, bem como determinados produtos e funcionalidades exclusivos para cada versão do **SISTEMA**, conforme descrito a seguir:

	Versão contratada	Quantidade mensal de transmissões	Produtos e Funcionalidades Disponíveis	Taxa de Licença Mensal
X	AX20	até 20 transmissões mensais	3D, SMR e 1 Usuário Adicional	R\$ 1.638,71
	AX30	até 30 transmissões mensais	3D, SMR e 02 Usuários Adicionais	R\$ 2.289
	AX PREMIUM	Transmissões mensais ilimitadas	3D, SMR e 05 Usuários Adicionais	R\$ 2.629,58

**Condições Comerciais**

- O primeiro vencimento será em 15/10/2018.
- Os vencimentos de 15/10/2018 e 15/11/2018 seguirão com 25% de desconto, de acordo com as transmissões realizadas.
- Os vencimentos de 15/12/2018 e 15/01/2019 seguirão com 30% de desconto, de acordo com as transmissões realizadas.
- Os demais vencimentos, a partir de 15/02/2019, seguirão no valor integral, de acordo com as transmissões realizadas.
- A Licenciada deseja contratar os serviços de operações de cartões conforme cláusula 5ª desse contrato. ( ) SIM (x) NÃO

A **LICENCIADA** reconhece e aceita que caso utilize em determinado mês uma quantidade de transmissões superior ao limite estabelecido para a versão contratada, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal que seria devida para a versão correspondente ao número de transmissões efetivamente utilizadas no período. Nessa hipótese, no entanto, não terá direito aos produtos e funcionalidades da versão cuja remuneração foi cobrada. A título de exemplo, caso a **LICENCIADA** tenha contratado a versão AX20, mas tenha em determinado mês utilizado 25 transmissões, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal correspondente à versão AX30, mas com os produtos e benefícios da versão AX20.

O volume de transmissões efetivadas será apurado mensalmente, compreendendo o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês vigente.

O **SISTEMA** não limitará o número de transmissões e nem alertará a **LICENCIADA** quando o limite contratado houver sido atingido, cabendo exclusivamente à **LICENCIADA** o controle da quantidade de transmissões utilizada.

A LICENCIADA poderá solicitar a alteração do nível de versão do SISTEMA que tenha selecionado, mediante abertura de chamado no portal, com antecedência de (30) dias à AUDATEX, sendo certo que caso, em função da contratação de nova versão do SISTEMA seja necessária a reinstalação do SISTEMA em qualquer equipamento, a AUDATEX cobrará uma remuneração adicional correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por equipamento em que o SISTEMA venha a ser reinstalado. Em casos de reinstalação devido a problemas gerados pelo próprio SISTEMA, a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não será aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da taxa de manutenção mensal será realizado até a data de vencimento de cada mês vincendo, através de boleto bancário a ser emitido pela AUDATEX e devidamente entregue ou disponibilizado à LICENCIADA através dos Correios, correspondência eletrônica ou através do Portal Solera, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais referentes às taxas de manutenção mensal ou à aquisição do SISTEMA estarão disponíveis em versão eletrônica (NF-e) através do site da empresa <http://www.solerabrasil.com.br/> e serão enviadas também via Correio Eletrônico (e-mail).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre os valores devidos e que não forem tempestivamente pagos, incidirá sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro-rata-temporis*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores serão corrigidos pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, no aniversário do Contrato, observada a menor periodicidade permitida pela legislação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio e/ou suspensão imediato do SISTEMA objeto do presente Contrato, bem como os demais serviços prestados pela AUDATEX à LICENCIADA em relação ao SISTEMA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o SISTEMA venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento do boleto da mensalidade, conforme descrito no Parágrafo Quinto acima, a AUDATEX terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a liberação do SISTEMA, contado da confirmação da quitação da pendência financeira, podendo a liberação ser feita a qualquer momento durante este período.

**PARÁGRAFO SETIMO:** A LICENCIADA reconhece que os valores devidos pela LICENCIADA em razão do presente Contrato são líquidos, certos e exigíveis, representando este Contrato título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA deverá fornecer equipamento e configurações necessárias para a instalação do SISTEMA, de acordo com a orientação descrita na CLÁUSULA 2ª, bem como ter acesso a Internet Banda Larga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA deverá enviar à AUDATEX: (i) cópia do Contrato Social e respectiva última alteração, (ii) Cópia do Cartão do CNPJ, (iii) cópia da Inscrição Municipal e Estadual, (iv) cópia do Termo de Opção ao Simples, e (v) 2 (duas) vias, assinadas por seu representante legal, da Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 381, de 30 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer alteração de endereço e/ou no endereço eletrônico (e-mail) da LICENCIADA para o envio do boleto bancário deverá ser aberto um chamado para o atendimento no portal, pela LICENCIADA à AUDATEX, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do dia do vencimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o SISTEMA, a não utilizar o SISTEMA de forma não prevista neste Contrato, e a não utilizar o SISTEMA ora licenciado ou quaisquer informações a ele relacionadas depois de terminado o presente Contrato. A LICENCIADA se obriga, também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do SISTEMA, tampouco cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, para quaisquer terceiros, em qualquer hipótese, sem prévia autorização da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O uso do SISTEMA licenciado é restrito ao(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) endereço(s) informados pela LICENCIADA, conforme determinado neste Contrato. A LICENCIADA não poderá mudar o SISTEMA para outro(s) equipamento(s) ou endereço diferente do especificado neste Contrato sem autorização prévia e escrita da AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A LICENCIADA se obriga a usar o SISTEMA de acordo com as disposições constantes neste Contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A LICENCIADA diligenciará a todo o momento, por si e por terceiros agindo em seu nome, no sentido de fazer cumprir todas as instruções relativas ao uso do SISTEMA. Caso a LICENCIADA tome conhecimento de qualquer violação do SISTEMA ou de qualquer propriedade intelectual a ele relacionada por terceiro, ou suspeite da possível ocorrência de violação ou, ainda, de qualquer ato de concorrência desleal por terceiro em relação ao SISTEMA, a LICENCIADA informará à AUDATEX prontamente a infração.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (manuais e etc.) recebidas da AUDATEX e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO NONO:** Salvo mediante a prévia e expressa autorização, por abertura de chamado, da AUDATEX, ou conforme expressamente autorizado neste Contrato, a LICENCIADA não poderá: (i) doar, ceder, vender, emprestar, revender, sublicenciar, alugar ou arrendar ou de qualquer outra forma transferir parte ou a totalidade do SISTEMA; (ii) modificar, traduzir, desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa, fazer desenvolvimentos ou trabalhos derivativos, ou promover qualquer outra tentativa, de qualquer modo, para decifrar, acessar ou obter o código-fonte do SISTEMA e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao SISTEMA; (iii) permitir o acesso ou uso do SISTEMA por terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da AUDATEX; ou (iv) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no SISTEMA objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA AUDATEX**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX manterá o banco de dados do SISTEMA atualizado. As atualizações serão realizadas pela LICENCIADA, por meio de um dos canais disponibilizados pela AUDATEX (AudaUpdate, portal/website e mídia eletrônica em link para download), para todos os pontos de utilização do SISTEMA, desde que a LICENCIADA cumpra com todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX fornecerá suporte técnico à LICENCIADA, incluindo atendimento e consulta referente ao SISTEMA, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h (horário do Estado de São Paulo), mediante solicitação da LICENCIADA por meio de registro de chamados pela internet no Portal da AUDATEX ou contato telefônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A AUDATEX poderá fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela LICENCIADA, treinamento este que terá método e duração escolhidos a critério da AUDATEX e será realizado na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo. Este treinamento pode ser realizado por clientes de qualquer localidade, embora a AUDATEX não seja responsável pelo custeio de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para clientes que não optem por realizar o treinamento do sistema na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo, a AUDATEX oferecerá, gratuitamente, através da *internet*, no Portal da AUDATEX, o treinamento *E-learning*, que não possui restrições de usuários ou horário de acesso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A visita de pessoas do Suporte de Atendimento ao Cliente oferecido pela AUDATEX, no local da instalação do SISTEMA, para solução de problemas a este relacionados, somente será programada para os dias úteis e em horário comercial, e somente nas hipóteses em que não for possível a solução do problema apresentado pelo SISTEMA através dos outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando a LICENCIADA necessitar do Suporte de Atendimento para solução de problemas não relacionados ao SISTEMA, mas que impeçam o seu perfeito funcionamento (incluindo, mas não se limitando a falhas de HD, vírus e instalação de softwares não compatíveis), será cobrada pela AUDATEX uma taxa de serviço, bem como o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A AUDATEX não fornecerá e não está obrigada a fornecer suporte técnico nas seguintes situações:

Equipamento da LICENCIADA que estiver apresentando defeito ou incompatibilidade com as configurações apresentadas no PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA 1ª e não possibilitar o perfeito funcionamento do SISTEMA.

- a) SISTEMA alterado ou modificado sem o prévio consentimento por escrito da AUDATEX.
- b) SISTEMA que estiver sendo utilizado em equipamento ou endereço diferente do especificado neste contrato.
- c) Se a LICENCIADA estiver com qualquer valor do licenciamento em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA reconhece e concorda que, quando o SISTEMA utilizar, direta ou indiretamente, os benefícios da Internet, Intranet ou ambiente de rede, capacidade do servidor, independentemente da ação ou vontade da AUDATEX, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade do funcionamento do Software.

**PARÁGRAFO NONO:** A AUDATEX não garante o uso contínuo e ininterrupto do SISTEMA. A LICENCIADA não poderá responsabilizar a AUDATEX em hipótese alguma, tampouco exigir qualquer tipo de indenização por danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude de prejuízos resultantes de eventuais falhas ou dificuldades técnicas nos sistemas ou qualquer outro tipo de erro. A LICENCIADA, por meio do presente Contrato, declara estar ciente de que poderá haver falhas de sistema, especialmente durante eventuais trabalhos de manutenção efetuados pela AUDATEX. Em nenhuma hipótese será a AUDATEX responsabilizada por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da utilização do SISTEMA, ou, ainda, por quaisquer informações obtidas através dele ou em decorrência do seu uso.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX mantém parceria com a empresa FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.772/0001-65 (“FIRST DATA”), que oferece serviços de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, liquidação e compensação financeira de transações de pagamento e antecipação de recebíveis (“Operações de Cartão”).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão dessa parceria, a LICENCIADA poderá, se assim desejar, contratar com a FIRST DATA (i) os serviços de Operações de Cartão e (ii) o aluguel das máquinas para tais operações, desde que o perfil da LICENCIADA seja aprovado pela FIRST DATA, a seu exclusivo critério. A AUDATEX não tem qualquer responsabilidade ou ingerência sobre a aprovação ou não da contratação dos serviços de Operações de Cartão pela LICENCIADA, cabendo tal decisão única e exclusivamente à FIRST DATA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aprovado o perfil da LICENCIADA pela FIRST DATA e uma vez contratados os serviços de Operações de Cartão, bem como o aluguel das máquinas, pela LICENCIADA, a AUDATEX garante que a LICENCIADA terá acesso a taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta garantia é válida enquanto a parceria entre AUDATEX e FIRST DATA estiver vigente. Uma vez encerrada tal parceria, tais taxas poderão ou não ser alteradas à exclusivo critério da FIRST DATA, não tendo a AUDATEX qualquer responsabilidade sobre tal medida, nem sobre qualquer consequência daí advinda. A AUDATEX compromete-se a comunicar a LICENCIADA sobre o fim da parceria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia de acesso a taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado é válida somente durante a vigência deste contrato entre AUDATEX e LICENCIADA. Caso haja a rescisão sob qualquer hipótese disposta na CLÁUSULA 6ª deste contrato, tais taxas serão obrigatoriamente alteradas para os valores padrão de mercado publicados no website da BIN, marca da aquisição de cartões da FIRST DATA no Brasil.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato deverá ser lido e compreendido pela LICENCIADA antes de qualquer acesso ou instalação do SISTEMA e antes da assinatura. A assinatura será interpretada como total concordância com os termos este Contrato, estando o LICENCIADA plenamente ciente de seus direitos e obrigações aqui constantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante abertura pela LICENCIADA de solicitação de cancelamento por meio do Portal ([www.solerabrasil.com.br](http://www.solerabrasil.com.br)). Após cadastramento da solicitação de cancelamento no Portal, a LICENCIADA receberá por e-mail o protocolo do atendimento e o formulário de cancelamento, o qual deverá ser preenchido, assinado e enviado pela LICENCIADA à AUDATEX por meio do e-mail [AXBR.cancelamento@audatex.com.br](mailto:AXBR.cancelamento@audatex.com.br). O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste Parágrafo Terceiro contará a partir da confirmação de recebimento pela AUDATEX do formulário devidamente preenchido e assinado pela LICENCIADA. Todos os valores devidos até a data da efetiva rescisão do contrato serão devidos pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Independentemente da hipótese supra, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

Falência, recuperação judicial ou dissolução da LICENCIADA, requeridas ou homologadas; e

Descumprimento pela LICENCIADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato, caso referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação neste sentido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a LICENCIADA solicite o cancelamento integral do licenciamento do SISTEMA, a AUDATEX não estará obrigada a fornecer e ou disponibilizar à LICENCIADA nenhum dado, arquivo, ou quaisquer informações, ainda que essas tenham sido inseridas no SISTEMA pela LICENCIADA, tampouco fornecer quaisquer dados relativos a eventuais atualizações ou customizações feitas pela LICENCIADA no SISTEMA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de término deste Contrato, por qualquer razão, a LICENCIADA deverá imediatamente cessar todo e qualquer uso do SISTEMA e prontamente liquidar todos os débitos existentes perante a AUDATEX até a efetiva data de rescisão.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados direta ou indiretamente ao SISTEMA objeto do presente Contrato são e permanecerão exclusiva propriedade da AUDATEX. A licença ora concedida não implica a transferência ou cessão de quaisquer direitos da AUDATEX sobre o SISTEMA e respectiva propriedade intelectual, de modo que nada neste Contrato será interpretado como outorga ou renúncia da AUDATEX a quaisquer direitos, titularidade ou participação referente ao SISTEMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA reconhece que o SISTEMA é protegido pelas Leis e Tratados, nacionais e internacionais, relativos a direitos autorais, bem como por outras Leis e Tratados sobre propriedade intelectual, sendo a titular exclusiva dos direitos de propriedade, autorias e de propriedade intelectual, do SISTEMA, conforme expressa determinação do Art. 2º e respectivos parágrafos da Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA e a AUDATEX comprometem-se mutuamente a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente Contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, salvo quando expressamente autorizadas para tanto. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas, afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste Contrato apenas e tão somente para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem prévia e expressa autorização por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA autoriza, por meio do presente Contrato, o compartilhamento de informações emitidas pela LICENCIADA em relação a orçamentos de sinistros automotivos, caso a LICENCIADA esteja credenciada a qualquer Seguradora Automotiva que seja cliente da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A LICENCIADA reconhece e aceita que, durante a vigência deste Contrato, serão coletadas informações técnicas das estações de trabalho onde o SISTEMA encontra-se instalado, as quais serão utilizadas para aprimorar continuamente o atendimento aos clientes da AUDATEX.

#### **CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas. Quaisquer condições nulas ou inexecutáveis serão revogadas pelas condições legalmente válidas que mais se aproximem do objetivo econômico que as Partes pretendiam atingir com a condição considerada nula ou inexecutável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX garante que detém plenos poderes para conceder a licença de uso objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA, bem como o seu respectivo representante legal, declaram ter capacidade e estar devidamente autorizados a assinar e a executar este Contrato, na forma de seus respectivos contratos/estatutos sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comunicação entre as Partes somente produzirá efeitos se for feita por carta com aviso de recebimento ou carta entregue mediante protocolo ou fax, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato ou nos locais estabelecidos por escrito para tal procedimento, conforme informações fornecidas pela AUDATEX e pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito dos termos ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A AUDATEX não será responsável por quaisquer danos sofridos pela LICENCIADA ou quaisquer terceiros em razão da má ou inadequada utilização do SISTEMA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido pela LICENCIADA, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da AUDATEX.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Este Contrato só poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo contratual devidamente assinado por ambas as Partes.

**PARÁGRAFO NONO:** É expressamente proibida a reprodução, utilização e divulgação em meios on-line, tais como Internet, web sites, sistemas de leilão on-line, sistemas de negociação de veículos via web, de todo e qualquer conteúdo do SISTEMA sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX. A LICENCIADA poderá ser

responsabilizada civil e criminalmente pela reprodução e utilização sem a devida autorização de quaisquer conteúdos pertencentes a AUDATEX e estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 30 (trinta) mensalidades do AX PREMIUM do SISTEMA.



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das Partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A AUDATEX não está obrigada a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pela LICENCIADA, posto ser de conhecimento das Partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pela AUDATEX em função da manutenção periódica do SISTEMA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma associação ou um ato de sociedade entre as Partes, para todo e qualquer fim de direito.

#### CLÁUSULA 9ª – FORO

As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

**INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BARBOSA LTDA**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000520

CONTRATO Nº 84/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA L. SERRANO & CIA LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa L. SERRANO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 17.264.357/0001-80, com sede a Rodovia Parigot de Souza PR 092, nº 2110, Bairro Bom Jesus, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal senhor Leandro Serrano, de nacionalidade brasileira, CPF nº 006.798.319-75, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Delo e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, referentes ao (s) Item (s) 10 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com desconto de 14,00% (QUATORZE POR CENTO); Item 16 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com desconto de 15,50% (QUINZE E MEIO POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 3 90 30 39 05 00		Orçamentos	
3 3 90 30 39 04 00		Fator de reposição	
3 3 90 30 39 05 00		Lotes e Partilhas de Fato	
3 3 90 30 39 05 00		Outros Valores para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4) 02.001 04 122 0020 2 002 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	CABINETE PREFEITO
(32) 03 001 04 122 0008 2 019 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(150) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05 005 08 162 0007 2 952 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05 001 15 452 0007 2 114 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05 002 26 782 0007 2 120 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 05 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 05 001 10 302 0075 2 022 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	305	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(399) 07 001 12 365 0041 2 057 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(313) 07 001 12 361 0042 2 031 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(388) 08 001 20 808 0014 2 047 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(488) 10 001 27 812 0045 2 045 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(480) 11 001 05 243 0081 6 049 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(489) 11 001 05 243 0081 6 028 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12 001 18 541 0077 2 015 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(583) 11 005 05 244 0081 2 961 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(004) 11 005 05 244 0081 2 964 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(599) 11 005 05 244 0081 2 961 3 3 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO SOCIAL

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) será de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

  
FABIANO LOPES BUENO

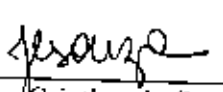
CONTRATANTE

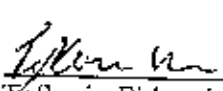
Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.

  
L. SERRANO & CIA LTDA - ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Juliana Cristina de Souza  
RG: 7.702.494-8

  
Fabiano Fidencio dos Reis  
RG: 8.529.390-7

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE  
SOFTWARE**

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Centro Empresarial de São Paulo, Jardim São Luiz, São Paulo, SP, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.144.891/0001-85, doravante denominada **AUDATEX**;

**LICENCIADA**

CNPJ/CPF: 17.264.357/0001-80  
Inscrição Estadual: 90615324-60  
Nome ou Razão Social: L SERRANO & CIA LTDA - ME  
Nome Fantasia: SERRANO  
Endereço: Rod Parigot de Souza PR, 902  
Bairro: Bom Jesus  
Cidade/ Estado: Siqueira Campos / PR  
CEP: 84.940-000

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a licença dos direitos de uso, por prazo indeterminado (exceto se houver prazo determinado na proposta comercial), oneroso, intransferível e não exclusivo do(s) software(s) de propriedade da **AUDATEX**, conforme descritos na CLÁUSULA 2ª, aceita por escrito pela **LICENCIADA**, (doravante apenas **SISTEMA**), para desempenho das atividades empresariais da **LICENCIADA**, bem como a prestação de serviços e as obrigações descritas na Cláusula 4ª e respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A versão do **SISTEMA** objeto do presente Contrato será instalada pelo próprio cliente através de instruções recebidas via e-mail assim como o arquivo de liberação da licença. As instruções para tal procedimento estão disponíveis no e-mail enviado à **LICENCIADA**. Em caso de dúvidas, a equipe de instalação Audatex poderá ser acionada para auxílio na instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização da instalação do **SISTEMA** é necessário que (i) a máquina do usuário seja compatível com a configuração descrita a seguir: Sistema Operacional: qualquer plataforma Windows (exceto Windows Vista e Windows Server 2012). Memória: Mínimo 4Gb de RAM ou superior. HD: 30 Gb livres para o Sistema Audatex. Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo). Conexão de Internet. Liberações de rede. Para a instalação remota do Sistema Audatex, os IPs e portas abaixo deverão estar liberados. Para tanto, solicitamos a verificação com sua área técnica: [ftp.audatex.com.br](http://ftp.audatex.com.br) - 200.143.33.172 [np.audaupdate.com.br](http://np.audaupdate.com.br) - 200.143.32.149 / 201.85.70.2, Portas 21 TCP e UDP. O usuário da máquina deve ter permissão de administrador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores de peças apresentados pelo **SISTEMA** são preços sugeridos pelas montadoras dos veículos e/ou associações de parceiros e servem como referência de preços a nível nacional. A **AUDATEX** não se responsabiliza, sob nenhuma forma, por divergências entre valores encontrados na Base de dados do **SISTEMA** e diferenças de valores no mercado.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins deste Contrato, constitui versão o conjunto de características estruturais e funcionais do **SISTEMA** em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o **SISTEMA** vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica. As novas versões, no entanto, não alterarão as funcionalidades básicas do **SISTEMA**.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE**

A **LICENCIADA** pagará à **AUDATEX** pela licença de uso do **SISTEMA** os valores indicados abaixo, de acordo com a versão do **SISTEMA** selecionada abaixo, conforme a necessidade da **LICENCIADA**.

Cada versão do **SISTEMA** disponibilizará à **AUDATEX** uma determinada quantidade mensal de transmissões de pedidos por intermédio do **SISTEMA**, bem como determinados produtos e funcionalidades exclusivos para cada versão do **SISTEMA**, conforme descrito a seguir:

Versão contratada	Quantidade mensal de transmissões	Produtos e Funcionalidades Disponíveis	Taxa de Licença Mensal
X AX20	até 20 transmissões mensais	3D, SMR e 1 Usuário Adicional	R\$ 1.638,71
AX30	até 30 transmissões mensais	3D, SMR e 02 Usuários Adicionais	R\$ 2.289
AX PREMIUM	Transmissões mensais ilimitadas	3D, SMR e 05 Usuários Adicionais	R\$ 2.629,58

**Condições Comerciais**

- O primeiro vencimento será em 15/09/2018.
- Todos os vencimentos seguirão com 35% de desconto na parcela.
- A Licenciada deseja contratar os serviços de operações de cartões conforme cláusula 5ª desse contrato ( ) SIM (X) NÃO

A **LICENCIADA** reconhece e aceita que caso utilize em determinado mês uma quantidade de transmissões superior ao limite estabelecido para a versão contratada, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal que seria devida para a versão correspondente ao número de transmissões efetivamente utilizadas no período. Nessa hipótese, no entanto, não terá direito aos produtos e funcionalidades da versão cuja remuneração foi cobrada. A título de exemplo, caso a **LICENCIADA** tenha contratado a versão AX20, mas tenha em determinado mês utilizado 25 transmissões, ficará sujeita a pagar a remuneração mensal correspondente à versão AX30, mas com os produtos e benefícios da versão AX20.

O volume de transmissões efetivadas será apurado mensalmente, compreendendo o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês vigente.

O **SISTEMA** não limitará o número de transmissões e nem alertará a **LICENCIADA** quando o limite contratado houver sido atingido, cabendo exclusivamente à **LICENCIADA** o controle da quantidade de transmissões utilizada.

A **LICENCIADA** poderá solicitar a alteração do nível de versão do **SISTEMA** que tenha selecionado, mediante abertura de chamado no portal, com antecedência de (30) dias à **AUDATEX**, sendo certo que caso, em função da contratação de nova versão do **SISTEMA** seja necessária a reinstalação do **SISTEMA** em qualquer equipamento, a **AUDATEX** cobrará uma remuneração adicional correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por equipamento em que o **SISTEMA** venha a ser reinstalado. Em casos de reinstalação devido a problemas gerados pelo próprio **SISTEMA**, a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não será aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da taxa de manutenção mensal será realizado até a data de vencimento de cada mês vincendo, através de boleto bancário a ser emitido pela **AUDATEX** e devidamente entregue ou disponibilizado à **LICENCIADA** através dos Correios, correspondência eletrônica ou através do Portal Solera, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais referentes às taxas de manutenção mensal ou à aquisição do **SISTEMA** estarão disponíveis em versão eletrônica (NF-e) através do site da empresa <http://www.solerabrasil.com.br/> e serão enviadas também via Correio Eletrônico (e-mail).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre os valores devidos e que não forem tempestivamente pagos, incidirá sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro-rata-temporis*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores serão corrigidos pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, no aniversário do Contrato, observada a menor periodicidade permitida pela legislação

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio e/ou suspensão imediato do **SISTEMA** objeto do presente Contrato, bem como os demais serviços prestados pela **AUDATEX** à **LICENCIADA** em relação ao **SISTEMA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o **SISTEMA** venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento do boleto da mensalidade, conforme descrito no Parágrafo Quinto acima, a **AUDATEX** terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a liberação do **SISTEMA**, contado da confirmação da quitação da pendência financeira, podendo a liberação ser feita a qualquer momento durante este período.

**PARÁGRAFO SETIMO:** A **LICENCIADA** reconhece que os valores devidos pela **LICENCIADA** em razão do presente Contrato são líquidos, certos e exigíveis, representando este Contrato título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **LICENCIADA** deverá fornecer equipamento e configurações necessárias para a instalação do **SISTEMA**, de acordo com a orientação descrita na **CLÁUSULA 2ª**, bem como ter acesso a Internet Banda Larga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **LICENCIADA** deverá enviar à **AUDATEX**: (i) cópia do Contrato Social e respectiva última alteração, (ii) Cópia do Cartão do CNPJ, (iii) cópia da Inscrição Municipal e Estadual, (iv) cópia do Termo de Opção ao Simples, e (v) 2 (duas) vias, assinadas por seu representante legal, da Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 381, de 30 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer alteração de endereço e/ou no endereço eletrônico (e-mail) da **LICENCIADA** para o envio do boleto bancário deverá ser aberto um chamado para o atendimento no portal, pela **LICENCIADA** à **AUDATEX**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do dia do vencimento

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o SISTEMA, a não utilizar o SISTEMA de forma não prevista neste Contrato, e a não utilizar o SISTEMA ora licenciado ou quaisquer informações a ele relacionadas depois de terminado o presente Contrato. A LICENCIADA se obriga, também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do SISTEMA, tampouco cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, para quaisquer terceiros, em qualquer hipótese, sem prévia autorização da AUDATEX.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O uso do SISTEMA licenciado é restrito ao(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) endereço(s) informados pela LICENCIADA, conforme determinado neste Contrato. A LICENCIADA não poderá mudar o SISTEMA para outro(s) equipamento(s) ou endereço diferente do especificado neste Contrato sem autorização prévia e escrita da AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A LICENCIADA se obriga a usar o SISTEMA de acordo com as disposições constantes neste Contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A LICENCIADA diligenciará a todo o momento, por si e por terceiros agindo em seu nome, no sentido de fazer cumprir todas as instruções relativas ao uso do SISTEMA. Caso a LICENCIADA tome conhecimento de qualquer violação do SISTEMA ou de qualquer propriedade intelectual a ele relacionada por terceiro, ou suspeite da possível ocorrência de violação ou, ainda, de qualquer ato de concorrência desleal por terceiro em relação ao SISTEMA, a LICENCIADA informará à AUDATEX prontamente a infração.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (manuais e etc.) recebidas da AUDATEX e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO NONO:** Salvo mediante a prévia e expressa autorização, por abertura de chamado, da AUDATEX, ou conforme expressamente autorizado neste Contrato, a LICENCIADA não poderá: (i) doar, ceder, vender, emprestar, revender, sublicenciar, alugar ou arrendar ou de qualquer outra forma transferir parte ou a totalidade do SISTEMA; (ii) modificar, traduzir, desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa, fazer desenvolvimentos ou trabalhos derivativos, ou promover qualquer outra tentativa, de qualquer modo, para decifrar, acessar ou obter o código-fonte do SISTEMA e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao SISTEMA; (iii) permitir o acesso ou uso do SISTEMA por terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da AUDATEX; ou (iv) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no SISTEMA objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA AUDATEX

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX manterá o banco de dados do SISTEMA atualizado. As atualizações serão realizadas pela LICENCIADA, por meio de um dos canais disponibilizados pela AUDATEX (AudaUpdate, portal/website e mídia eletrônica em link para download), para todos os pontos de utilização do SISTEMA, desde que a LICENCIADA cumpra com todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUDATEX fornecerá suporte técnico à LICENCIADA, incluindo atendimento e consulta referente ao SISTEMA, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h (horário do Estado de São Paulo), mediante solicitação da LICENCIADA por meio de registro de chamados pela internet no Portal da AUDATEX ou contato telefônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A AUDATEX poderá fornecer treinamento gratuito a uma pessoa indicada pela LICENCIADA, treinamento este que terá método e duração escolhidos a critério da AUDATEX e será realizado na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo. Este treinamento pode ser realizado por clientes de qualquer localidade, embora a AUDATEX não seja responsável pelo custeio de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para clientes que não optem por realizar o treinamento do sistema na sede da AUDATEX, localizada na cidade de São Paulo, a AUDATEX oferecerá, gratuitamente, através da internet, no Portal da AUDATEX, o treinamento E-learning, que não possui restrições de usuários ou horário de acesso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A visita de pessoas do Suporte de Atendimento ao Cliente oferecido pela AUDATEX, no local da instalação do SISTEMA, para solução de problemas a este relacionados, somente será programada para os dias úteis e em horário comercial, e somente nas hipóteses em que não for possível a solução do problema apresentado pelo SISTEMA através dos outros canais de relacionamento oferecidos pela AUDATEX.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando a LICENCIADA necessitar do Suporte de Atendimento para solução de problemas não relacionados ao SISTEMA, mas que impeçam o seu perfeito funcionamento (incluindo, mas não se limitando a falhas de HD, vírus e instalação de softwares não compatíveis), será cobrada pela AUDATEX uma taxa de serviço, bem como o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A AUDATEX não fornecerá e não está obrigada a fornecer suporte técnico nas seguintes situações:

Equipamento da LICENCIADA que estiver apresentando defeito ou incompatibilidade com as configurações apresentadas no PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA 1ª e não possibilitar o perfeito funcionamento do SISTEMA.

- a) SISTEMA alterado ou modificado sem o prévio consentimento por escrito da AUDATEX.
- b) SISTEMA que estiver sendo utilizado em equipamento ou endereço diferente do especificado neste contrato.
- c) Se a LICENCIADA estiver com qualquer valor do licenciamento em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A LICENCIADA reconhece e concorda que, quando o SISTEMA utilizar, direta ou indiretamente, os benefícios da Internet, intranet ou ambiente de rede, capacidade do servidor, independentemente da ação ou vontade da AUDATEX, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade do funcionamento do Software.

**PARÁGRAFO NONO:** A AUDATEX não garante o uso contínuo e ininterrupto do SISTEMA. A LICENCIADA não poderá responsabilizar a AUDATEX em hipótese alguma, tampouco exigir qualquer tipo de indenização por danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude de prejuízos resultantes de eventuais falhas ou dificuldades técnicas nos sistemas ou qualquer outro tipo de erro. A LICENCIADA, por meio do presente Contrato, declara estar ciente de que poderá haver falhas de sistema, especialmente durante eventuais trabalhos de manutenção efetuados pela AUDATEX. Em nenhuma hipótese será a AUDATEX responsabilizada por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da utilização do SISTEMA, ou, ainda, por quaisquer informações obtidas através dele ou em decorrência do seu uso.

**CLÁUSULA 5ª - DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AUDATEX mantém parceria com a empresa FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.772/0001-65 ("FIRST DATA"), que oferece serviços de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, liquidação e compensação financeira de transações de pagamento e antecipação de recebíveis ("Operações de Cartão").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão dessa parceria, a LICENCIADA poderá, se assim desejar, contratar com a FIRST DATA (i) os serviços de Operações de Cartão e (ii) o aluguel das máquinas para tais operações, desde que o perfil da LICENCIADA seja aprovado pela FIRST DATA, a seu exclusivo critério. A AUDATEX não tem qualquer responsabilidade ou ingerência sobre a aprovação ou não da contratação dos serviços de Operações de Cartão pela LICENCIADA, cabendo tal decisão única e exclusivamente à FIRST DATA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aprovado o perfil da LICENCIADA pela FIRST DATA e uma vez contratados os serviços de Operações de Cartão, bem como o aluguel das máquinas, pela LICENCIADA, a AUDATEX garante que a LICENCIADA terá acesso a taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado

**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta garantia é válida enquanto a parceria entre AUDATEX e FIRST DATA estiver vigente. Uma vez encerrada tal parceria, tais taxas poderão ou não ser alteradas à exclusivo critério da FIRST DATA, não tendo a AUDATEX qualquer responsabilidade sobre tal medida, nem sobre qualquer consequência daí advinda. A AUDATEX compromete-se a comunicar a LICENCIADA sobre o fim da parceria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia de acesso a taxas de operações de débito e crédito mais vantajosas em relação às taxas usualmente praticadas no mercado é válida somente durante a vigência deste contrato entre AUDATEX e LICENCIADA. Caso haja a rescisão sob qualquer hipótese disposta na CLÁUSULA 6ª deste contrato, tais taxas serão obrigatoriamente alteradas para os valores padrão de mercado publicados no website da BIN, marca da aquisição de cartões da FIRST DATA no Brasil.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato deverá ser lido e compreendido pela LICENCIADA antes de qualquer acesso ou instalação do SISTEMA e antes da assinatura. A assinatura será interpretada como total concordância com os termos este Contrato, estando o LICENCIADA plenamente ciente de seus direitos e obrigações aqui constantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante abertura pela LICENCIADA de solicitação de cancelamento por meio do Portal ([www.solerabrasil.com.br](http://www.solerabrasil.com.br)). Após cadastramento da solicitação de cancelamento no Portal, a LICENCIADA receberá por e-mail o protocolo do atendimento e o formulário de cancelamento, o qual deverá ser preenchido, assinado e enviado pela LICENCIADA a AUDATEX por meio do e-mail [AXBR\\_cancelamento@audatex.com.br](mailto:AXBR_cancelamento@audatex.com.br). O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste Parágrafo Terceiro contará a partir da confirmação de recebimento pela AUDATEX do formulário devidamente preenchido e assinado pela LICENCIADA. Todos os valores devidos até a data da efetiva rescisão do contrato serão devidos pela LICENCIADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Independentemente da hipótese supra, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

Falência, recuperação judicial ou dissolução da LICENCIADA, requeridas ou homologadas; e

Descumprimento pela LICENCIADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato, caso referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação neste sentido.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso a LICENCIADA solicite o cancelamento integral do licenciamento do SISTEMA, a AUDATEX não estará obrigada a fornecer e ou disponibilizar à LICENCIADA nenhum dado, arquivo, ou quaisquer informações, ainda que essas tenham sido inseridas no SISTEMA pela LICENCIADA, tampouco fornecer quaisquer dados relativos a eventuais atualizações ou customizações feitas pela LICENCIADA no SISTEMA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de término deste Contrato, por qualquer razão, a LICENCIADA deverá imediatamente cessar todo e qualquer uso do SISTEMA e prontamente liquidar todos os débitos existentes perante a AUDATEX até a efetiva data de rescisão

#### CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados direta ou indiretamente ao SISTEMA objeto do presente Contrato são e permanecerão exclusiva propriedade da AUDATEX. A licença ora concedida não implica a transferência ou cessão de quaisquer direitos da AUDATEX sobre o SISTEMA e respectiva propriedade intelectual, de modo que nada neste Contrato será interpretado como outorga ou renúncia da AUDATEX a quaisquer direitos, titularidade ou participação referente ao SISTEMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA reconhece que o SISTEMA é protegido pelas Leis e Tratados, nacionais e internacionais, relativos a direitos autorais, bem como por outras Leis e Tratados sobre propriedade intelectual, sendo a titular exclusiva dos direitos de propriedade, autorias e de propriedade intelectual, do SISTEMA, conforme expressa determinação do Art. 2º e respectivos parágrafos da Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA e a AUDATEX comprometem-se mutuamente a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente Contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, salvo quando expressamente autorizadas para tanto. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas, afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LICENCIADA obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste Contrato apenas e tão somente para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem prévia e expressa autorização por escrito da AUDATEX.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das Partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A AUDATEX não está obrigada a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pela LICENCIADA, posto ser de conhecimento das Partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pela AUDATEX em função da manutenção periódica do SISTEMA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma associação ou um ato de sociedade entre as Partes, para todo e qualquer fim de direito.

**CLÁUSULA 9ª – FORO**

As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

  
L SERRANO & CIA LTDA - ME

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 85/2018 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.420.972/0001-41, com sede a Rua Bom Jesus do Iguape, nº 2131, Vila Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve, Média/Utilitários, Pesada e Maquinários, pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a tabela Audatex, Deto e/ou Similiar, adquiridos conforme a necessidade, no quantitativo e especificações e demais aspectos relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações serão conforme a necessidade e a entrega de peças e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 56 - Pregão Presencial nº 30/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente ao (s) Item (s) 19 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com desconto de 12,00% (DOZE POR CENTO); Item 20 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com desconto de 12,00% (DOZE POR CENTO), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.39.03.00	Balancos
--------------------	----------



3 3 90 30 39 04 00		Material de limpeza	
3 3 90 30 39 05 00		Limas e Pastilhas de Freio	
3 3 90 30 39 99 00		Outros Materiais para Manutenção de Veículos	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(4, 02.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	CABINETE PREFEITO
(52) 03.001.04.124.0005.2.019.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(108) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05.002.25.789.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05.005.05.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(134) 05.002.25.789.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(223) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1090	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07.001.17.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1030	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(311) 07.001.12.38.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07.001.12.381.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(388) 07.001.12.385.0041.2.057.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(313) 07.001.17.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1107	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(388) 05.001.20.606.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(436) 13.001.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(460) 11.001.00.243.0081.2.049.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(466) 11.001.00.243.0081.2.052.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12.001.18.641.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(583) 11.005.00.244.0081.2.051.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(584) 11.005.00.244.0081.2.064.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO SOCIAL
(585) 11.005.00.244.0081.2.051.1.9.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO SOCIAL

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### **A CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

##### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens (peças) de acordo com as especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancaria, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das entregas dos itens (peças) sera de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) devera indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens (peças) efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que podera ser descontada na fatura pendente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8 666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração,

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas

as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

F vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE;
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

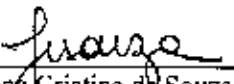
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

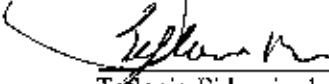
  
 FABIANO LOPES BUENO  
 CONTRATANTE

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2018.

  
 TRATORBIG PEÇAS P/ TRATORES LTDA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
 Juliana Cristina de Souza  
 RG: 7.702.494-8

  
 Telanio Fidencio dos Reis  
 RG: 8.529.390-7

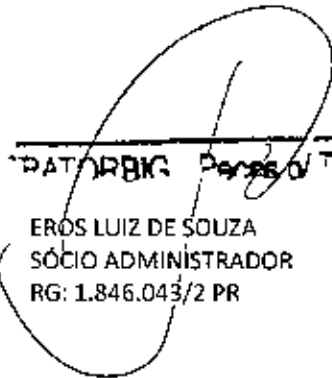
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018  
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins do procedimento licitatório – PREGÃO nº 30/2018 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos- PR, que a empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, sob o CNPJ nº 95.420.972/0001-41, trabalha com a tabela do DETO para avaliação dos valores.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
TRATORBIG Peças para Tratores Ltda  
EROS LUIZ DE SOUZA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG: 1.846.043/2 PR

95.420.972/0001-41  
TRATORBIG - PEÇAS PARA  
TRATORES LTDA  
RUA BOM JESUS DO IGUAPE, 2131  
VILA HAUER - CEP 81610-040  
CURITIBA - PR